

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

PARECER TÉCNICO CODEMA

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 23950/2024 – Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Bernardo Magalhães Rocha de Lima		1.5 CPF/CNPJ: 103.741.276-11	
1.2 Endereço: Rua Zodiaco, nº 927 – apto 301		1.6 Bairro: Santa Lúcia	
1.3 Município: Belo Horizonte		1.7 UF: MG	1.8 CEP: 30360-430
1.4 Telefone: (31) 98835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)		1.9 e-mail: marcos@jequitibaambiental.com.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (x) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7: CEP:
2.8 Telefone:		2.9: e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 53, Quadra Unica, bairro Vila Del Rey		3.2 Área Total (m ²): 2.100,00	
3.3 Município/Distrito: Nova Lima		3.4 INCRA (CCIR):	
3.5 Matrícula: 5.473	Livro: 02	Folha: n.a	Comarca: Nova Lima/MG
3.6 Documento de posse (descrição do tipo): matrícula			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			
		Quantidade	Un.
Floresta Estacional Semidecidual () inicial (x) médio () avançado		1.470,00	m ²
4.2 Espécies Flora Ameaçada/Imune			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê amarelo da mata	Imune	7
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Guatambu	EN	1
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)			
5.1 ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Un	
5.1.1 Madeira de espécimes nativas	5,56	m ³	
5.1.2 Lenha de espécimes nativa	6,27	m ³	
5.1.3 Madeira de espécimes exótica		m ³	
5.1.4 Lenha de espécimes exótica		m ³	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
() Produção de carvão vegetal.			
() Comercialização “in natura”.			
(x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.			
() Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.			
() Doação.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$ 668,49

Data da Vistoria: 09/09/2025

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

9. OBSERVAÇÕES

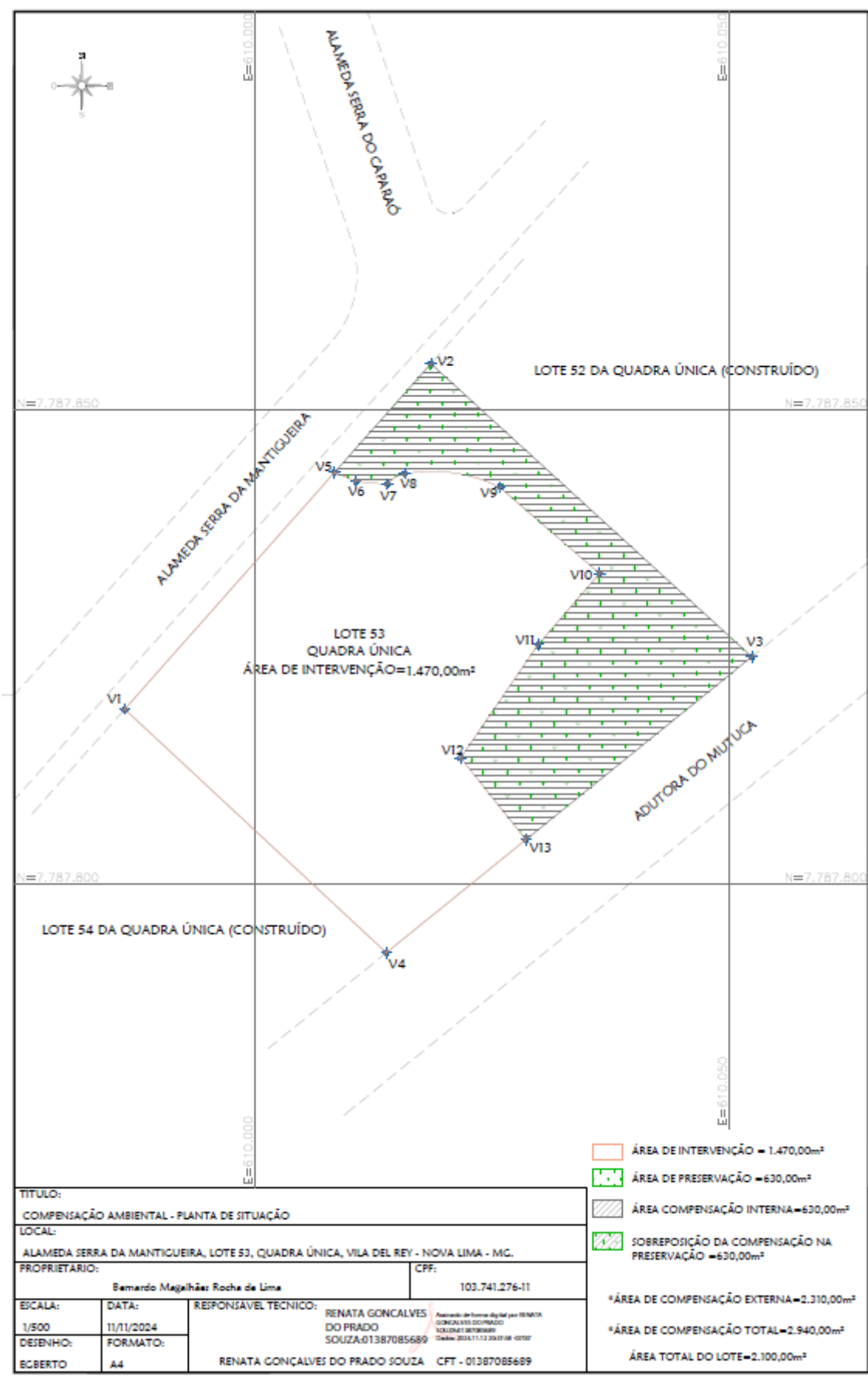
1	Compensação por espécie ameaçada e protegida: plantio de 14 ipês-amarelos mais 25 espécies nativas variadas no próprio lote.
2	Trata-se de DAIA corretiva. A supressão já foi realizada conforme processo anterior aprovado através do número 7361/2024. No entanto, houve alteração no projeto arquitetônico e por isso estão aprovando novamente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Situação

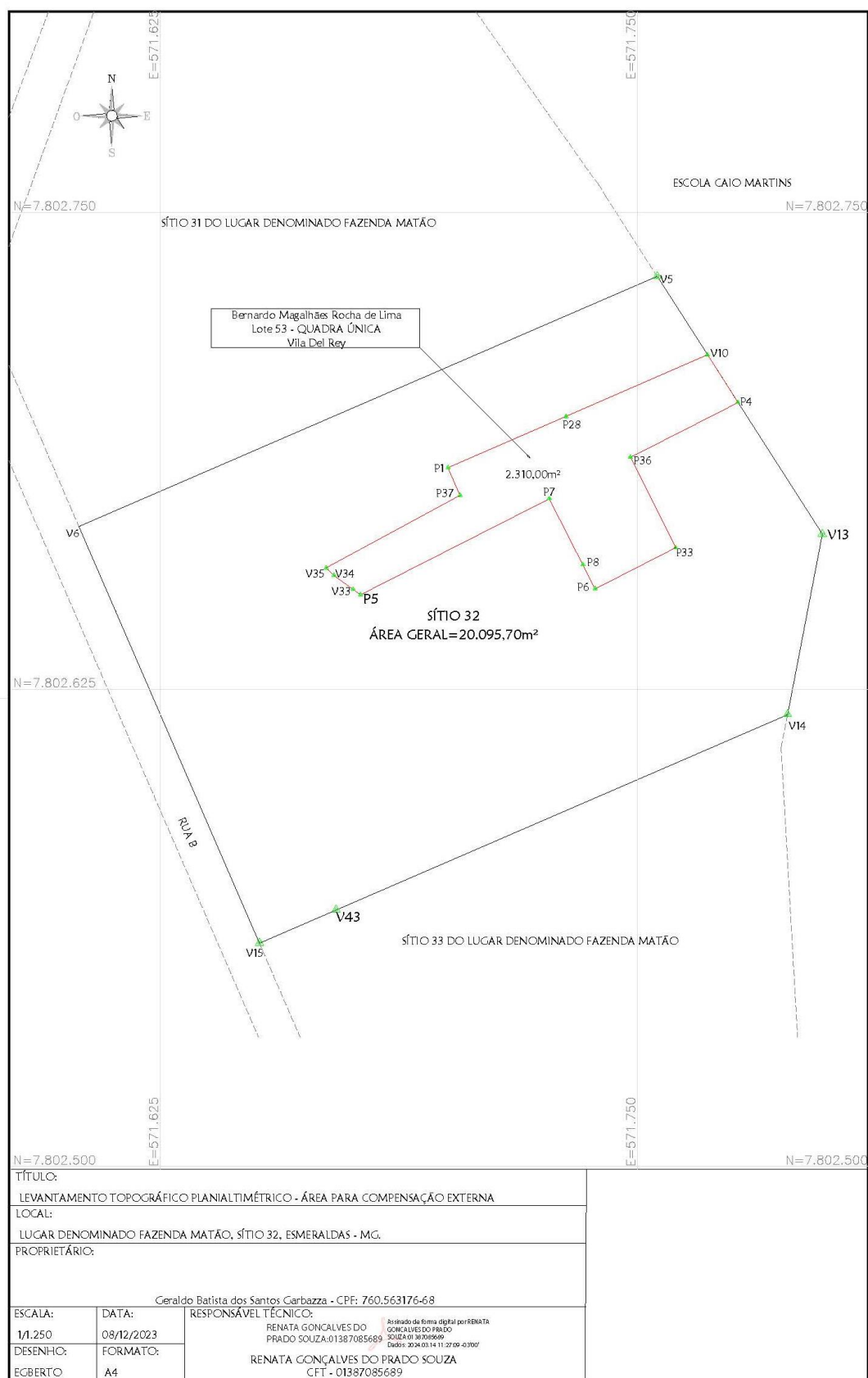




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Compensação Externa





Nova Lima, 12 de novembro de 2024

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima
Divisão de Recursos Vegetais

ref.: Processo em nome de Bernardo Magalhães Rocha de Lima

Prezados Senhores,

O empreendedor, Bernardo Magalhães Rocha de Lima, fez um processo de licenciamento ambiental para supressão vegetal em Mata Atlântica junto a essa Prefeitura, sob o nº 7361/2024.

O processo foi regularmente analisado e aprovado, tendo sido finalizado com as devidas averbações das áreas internas de Preservação e Compensação e também da área de Compensação externa.

Na sequência, recebeu o alvará de construção, e iniciou a obra.

Entretanto, logo no início da obra, foi percebido que o projeto teria algumas dificuldades construtivas e de implantação, que seriam melhor solucionadas com uma alteração na área de intervenção já aprovada.

Fomos consultados sob a possibilidade de alteração das áreas de intervenção e consequentemente das áreas de Preservação e Compensação.

A questão foi repassada a essa SEMAM, que autorizou que fosse feito novo processo.

A presente documentação é a solicitação de autorização ambiental para a nova situação.

A alteração proposta mantém as mesmas áreas de intervenção, preservação e alteração no que se refere às suas metragens quadradas, alterando-se apenas os seus polígonos. Ou seja, não haverá aumento na área de supressão, simplesmente no desenho de seus limites.



Não foi feito novo censo para esta readequação das áreas, tendo em vista não ter havido alteração em termos de área de supressão.

Está sendo dado andamento à obra, sendo que ambas as áreas atingidas, tanto a nova área cuja supressão é solicitada quanto a área autorizada anteriormente, não sofreram supressão, com a obra tendo seu andamento normal preservando-se essas áreas.

O proprietário se compromete a somente fazer as intervenções nessas áreas cuja alteração se solicita após a nova autorização.

Entretanto, em função do andamento da obra, solicita-se a possível urgência na análise da atual reivindicação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários para o bom andamento da análise deste pleito.

Atenciosamente,

MARCOS BIRCHAL DE
MOURA:21781559600

Assinado de forma digital por
MARCOS BIRCHAL DE
MOURA:21781559600
Dados: 2024.11.13 06:58:44 -03'00'

Marcos Birchal de Moura – Procurador